



<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>203.701-7/2025</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ</b>
<b>INTERESSADO</b>	: <b>I. C. M.</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que o servidor preenche os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Compulsória, atendem às exigências legais, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 2.845/2025 e, com fulcro nos artigos 1º, inciso VI, 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 212 e 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar a Portaria nº 028/2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano V, nº 1075, em 13/03/2025, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação, concedida ao **Sr. I. C. M.**, CPF nº 766.XXX.XXX-91, servidor efetivo, no cargo de Profissional de Nível Fundamental – Em Extinção, Classe “C”, Padrão V, lotado na Procuradoria Geral do Município, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Complementar nº 152/2015, mais os termos da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei Complementar Municipal nº 153/2007, Lei Complementar Municipal nº 266/2011, Lei Complementar Municipal nº 369/2014; Processo do CUIABÁ-PREV nº 2025.01.00009P.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 18 de agosto de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

